

EMENDA Nº 141

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação do art. 47, do anteprojeto:

Art. 47. A administração do aeródromo civil público é exercida diretamente pela União ou, nos casos de atribuição, delegação, concessão ou autorização, pela entidade outorgada para a prestação dos serviços de infraestrutura aeroportuária.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta, visa adequar a redação com a proposta de alteração nos conceitos de aeródromos, proposto no inciso V, do art. 34.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiaro Glanzmann
Membro da CERCBA